



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI N.º 1789/2018

DATA: 03.04.2018

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal N.º 1682/2016 de 31.10.2016 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - REVOGA a Lei Municipal n.º 1682/2016 de 31.10.2016, que autoriza a conceder **Permissão Temporária de Direito de Uso de Parte do Imóvel Urbano Lote n.º 09, da Quadra N.º 136**, matriculado sob n.º 26.840, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado a 57,00m da Rua Darci Dalmolin, no Bairro Fênix, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 1.287,00 m2 (um mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, para a Organização Religiosa "**Igreja Evangélica Ministério Restauração**", representado pelo Presidente **Senhor Osmar Sadi Bernardi**, portador do RG 4.371.360-4 SSP/PR e do CPF n.º 603.364.049-72, residente na Rua Nereu Ramos, n.º 100, Bairro Alto Da Colina, no Município de Itapejara D'Oeste, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2018.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.